Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9715 — PCG/PCC/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 60/03)

1. Em 17 de fevereiro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— PETRONAS Chemicals Group Berhad («PCG», Malásia), controlado pela Petroliam Nasional Berhad («PETRONAS», Malásia),

— PCC SE («PCC», Alemanha),

— PCC Oxyalkylates Malaysia Sdn. Bhd. («PCC Oxyalkylates», Malásia), controlada pela PCC.

A PCG adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da PCC Oxyalkylates.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— PCG: ativa principalmente na produção e venda de uma gama diversificada de produtos petroquímicos,

— PCC: SGPS e empresa-mãe do grupo PCC e empresas afiliadas. O grupo PCC está presente nos seguintes setores: produtos químicos, logística e energia,

— PCC Oxyalkylates: dedicar-se-á ao fabrico e à comercialização de certos produtos acabados não misturados à base de oxialquilatos, principalmente na região Ásia-Pacífico.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9715 — PCG/PCC/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.